



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$	por ano	ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	"	4\$50	"
A 2.ª série:	6\$	"	"	3\$50	"
A 3.ª série:	5\$	"	"	2\$50	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África, Ocidental acrescentem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 582, abrindo um crédito especial de 133\$97, para pagamento dum débito do Tesouro à extinta Junta do Depósito Público.
- Decreto n.º 583, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças.
- Decreto n.º 584, abrindo um crédito especial de 23.586\$38, correspondente aos excessos das receitas pertencentes à Câmara Municipal do Porto e à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões).

Ministério da Guerra:

- Nova publicação, rectificada, da lei n.º 206, de 17 de Junho, que alterou algumas verbas do orçamento da despesa do Ministério da Guerra para 1913-1914.

Ministério das Colónias:

- Décreto n.º 585, substituindo os selos postais e bilhetes-cartas em vigor em Macau por outros de menor taxa.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 586, criando o ensino elementar comercial na Escola Industrial Brotero, de Coimbra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 582

Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no artigo 2.º da carta de lei de 1 de Abril de 1880 e n.º 5 do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do de-

creto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 133\$97 para entrega à Caixa Geral de Depósitos do débito do Tesouro para com a extinta Junta do Depósito Público da cidade de Lisboa, correspondente aos pagamentos efectuados pela mesma Caixa em 1912-1913, devendo a referida quantia ser inscrita na «Despesa extraordinária» do orçamento do mesmo Ministério aprovado para 1913-1914, onde constituirá o capítulo 25.º, artigo 93.º, sob a rubrica «Débito do Tesouro à extinta Junta do Depósito Público».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Manuel Monteiro* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *Aquiles Gonçalves* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 583

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º, da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 73.º do capítulo 16.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1913-1914, seja transferida a quantia de 300\$ para o artigo 75.º do mesmo capítulo e orçamento, destinada ao pagamento da cota parte do vencimento de inactividade, em conformidade com o artigo 470.º, do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços da República e publicado em 22 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Manuel Monteiro* — *Tomás Cabreira* — *A. Freire de Andrade* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Neuparth* — *Aquiles Gonçalves* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José Sobral Cid*.

DECRETO N.º 584

Tendo a cobrança das receitas pertencentes à Câmara Municipal do Porto, segundo o artigo 1.º da lei de 10 de Janeiro de 1913, e à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões), nos termos do decreto-lei de 7 de Fevereiro de 1911 e lei de 23 de Abril de 1913, excedido nos meses de Julho de 1913 a Maio de 1914, inclusive, as correspondentes previsões constantes do Orçamento Geral do Estado, do ano económico de

1913-1914, nas quantias, respectivamente, de 12.006\$18 e 11.580\$70;

Usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 16.º e suas alíneas a) e b) da lei orçamental de 30 de Junho de 1913:

Hei por bem determinar, sob proposta do Ministro das Finanças, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que, no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 23.586\$88, igual à soma dos aludidos excessos, a qual será adicionada às respectivas verbas de subsídios inscritos no capítulo 5.º, artigo 22.º do orçamento do aludido Ministério, aprovado para o ano económico de 1913-1914, destinando-se, nos termos da legislação citada, à Câmara Municipal do Porto, a importância de 12.006\$18, e à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões) a de 11.580\$70.

O Conselho Superior da Administração financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Manuel Monteiro* — *Tomás Cabreira* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *Aguiles Gonçalves* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a lei seguinte:

LEI N.º 206

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º No artigo 16.º do capítulo 1.º do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1913-1914 «Excursões e missões de alunos e trabalhos no campo», é reduzida a verba de 2.600\$ para 2.400\$.

Art. 2.º É aumentada de 600\$ para 800\$ a verba do artigo 36.º do capítulo 2.º «Transporte do pessoal, animal e material» do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Art. 3.º É reduzida de 8.983\$ para 7.983 a verba do artigo 16.º do capítulo 1.º do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1913-1914 «Instituto Feminino de Educação e Trabalho». É aumentada de 1.000\$ a verba do artigo 36.º do capítulo 2.º «Material escolar» do mesmo desenvolvimento da despesa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

DECRETO N.º 585

Tendo sido ratificado o acôrdo postal celebrado entre Macau e Hong-Kong, o qual modificou alguns portes de correspondências permutadas entre aquelas duas colónias;

Tendo, em vista o disposto no decreto com força de lei de 8 de Outubro de 1900;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de selos postais da taxa de 8 avos e bilhetes-cartas simples de 4 avos e de resposta paga de 4 + 4 avos, para a província de Macau.

Art. 2.º São suprimidos, na província de Macau, os selos postais da taxa de 5 avos e os bilhetes-cartas simples de 5 avos e os de resposta paga de 5 + 5 avos criados por decreto n.º 79 de 20 de Agosto de 1913; e os quais continuarão a circular até seu completo esgotamento.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

DECRETO N.º 586

Sendo conveniente difundir a instrução comercial, aumentando o número de escolas em que se ministra este ensino, visto ser manifestamente insuficiente o número das escolas oficiais existentes e não serem muitas as que se tem fundado por benemérita iniciativa particular;

E podendo utilizar-se a Escola Industrial Brotero, de Coimbra, para aí se fazer o ensino elementar comercial ao lado do ensino elementar industrial;

Usando da autorização conferida ao Governo pelo artigo 12.º da lei n.º 177, de 30 de Maio de 1914;

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Industrial Brotero passará a denominar-se Escola Industrial e Comercial Brotero e incluirá nos seus estudos o curso elementar de comércio.

Art. 2.º É criada nesta Escola a disciplina X — Noções gerais de comércio, escrituração e cálculo comercial, com os trabalhos práticos de escrituração e cálculo comercial correspondentes.

Art. 3.º Enquanto não houver verba orçamental destinada à nova disciplina, não será provida a vaga da IX disciplina desta Escola.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.